

SEMINÁRIO 2 – DIREITOS REAIS  
ANO: 2017/ 2º SEMESTRE – 2º Bimestre  
3º ANO NOTURNO  
Prof. Antonio Carlos Morato



Seminário

A empresa Concremix S/A move ação declaratória objetivando a declaração de inexistência de domínio público sobre a área registrada em nome da Empresa Municipal de Urbanização de São Paulo (EMURB).

Tal área consiste em faixa de terreno que era ocupada pela Concremix S/A, correspondente a parte do antigo leito do rio Tietê. De acordo com a autora, a EMURB adquiriu tal imóvel da co-ré Prefeitura Municipal de São Paulo, a título de transferência de bens para a integralização do capital social e a Prefeitura, por sua vez, houve o domínio por força dos arts. 26 e 27 do Código de Águas (Decreto nº 24.643/34, mantido pelo DL 852/38), a seguir transcritos:

art. 26: "O álveo abandonado da corrente pública pertence aos proprietários ribeirinhos das duas margens, sem que tenham direito a indenização alguma os donos dos terrenos por onde as águas abrigarem novo curso".

parágrafo único: "retornando o rio ao seu antigo leito, o abandonado volta aos seus antigos donos, salvo a hipótese do artigo seguinte, a não ser que esses donos indenizem ao Estado".

art. 27: "Se a mudança da corrente se fez por utilidade pública, o prédio ocupado pelo novo álveo deve ser indenizado e o álveo abandonado passa a pertencer ao expropriante para que se compense a despesa feita".

Sustenta a autora a inaplicabilidade do art. 26 daquele Código, por este referir-se ao desvio natural da corrente. No que diz respeito ao desvio artificial incorreu o pagamento de indenização ao proprietário do novo álveo, requisito que entende necessário à aquisição de domínio pela municipalidade, pois esta só teria adquirido o domínio se comprovasse ter expropriado a faixa de terras do novo leito do rio Tietê e indenizado o proprietário, tal como exige o art. 27 do Código de Águas.

Não sendo produzida tal prova, incidiria o art. 26 que dispõe que o álveo abandonado passa a pertencer aos proprietários ribeirinhos das duas margens.

Pretende também o cancelamento do registro e, bem assim, a restituição do imóvel, caso mantida a sentença proferida na ação reivindicatória de propriedade, que tramita paralelamente à declaratória e encontra-se em fase recursal, tendo sido proposta pela EMURB em face da Concremix S/A.

A EMURB e a Prefeitura Municipal de São Paulo alegam ilegitimidade ativa da Concremix S/A. para a propositura da ação declaratória, sendo que a EMURB alega ser proprietária do imóvel que lhe fora conferido pela municipalidade, ressaltando que esta teria adquirido o imóvel com fundamento do art. 27 do Código de Águas, já que é fato notório que o rio Tietê sofreu alterações em seu curso através de obras públicas.

Além disso, ambas sustentam que seria aplicável a Súmula 479 do STF: "as margens dos rios navegáveis são de domínio público, insuscetíveis de expropriação e, por isso mesmo, excluídas de indenização".

Por fim, sustentam não ser de boa lógica impor requisito para que um bem ingresse na qualidade de público (o leito do rio) quando público ele já o é, nos termos do Código Civil.

- 1) No problema examinado, ocorreu qual espécie de acessão ?
- 2) É cabível a pretensão da empresa Concremix S/A ?